



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Bolsa Pet Cidadão no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Bolsa Pet Cidadão, com o objetivo de promover o bem-estar animal e apoiar famílias de baixa renda no cuidado responsável de seus animais domésticos.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – garantir condições mínimas de alimentação, saúde e higiene aos animais de estimação de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – reduzir o abandono e os maus-tratos de animais domésticos no município;
- III – incentivar a guarda responsável e o controle populacional por meio da castração e vacinação;
- IV – integrar ações de saúde pública, meio ambiente e assistência social.

Art. 3º Poderão participar do Programa Bolsa Pet Cidadão:

- I – famílias cadastradas no CadÚnico ou beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais;
- II – residentes no Município de São Paulo;
- III – que possuam até três animais domésticos devidamente identificados e registrados no cadastro municipal de bem-estar animal.

Art. 4º O benefício será concedido em insumos ou créditos equivalentes, podendo incluir:

- I – ração mensal;
- II – atendimento veterinário básico;
- III – castração e vacinação.

§1º O formato de entrega dos benefícios poderá ocorrer por meio de um Kit com os principais itens para o bem-estar do animal, ou através de cartão social ou voucher eletrônico.

§2º A gestão do benefício caberá à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Coordenadoria de Saúde Animal.

Art. 5º Como contrapartida, as famílias beneficiárias deverão:

- I – manter o animal em boas condições de saúde e higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

II – comunicar eventual perda, óbito ou transferência do animal ao cadastro municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, associações de classe, universidades, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo para execução e apoio ao programa.

Art. 6-A O benefício previsto no Programa Bolsa Pet Cidadão poderá ser concedido de forma extraordinária e temporária, independentemente dos requisitos estabelecidos no artigo 3º, em caso de decretação de estado de calamidade pública, emergência sanitária, crise econômica grave, situações de vulnerabilidade súbita e, por último, deslocamento forçado ou migração em massa pelo Município de São Paulo, Estado de São Paulo ou União.

§1º A concessão emergencial será destinada a famílias e tutores de animais domésticos afetados diretamente pela situação de calamidade, com prioridade àquelas desabrigadas ou em áreas de risco, emergência sanitária, crise econômica grave, situações de vulnerabilidade súbita e, por último, deslocamento forçado ou migração em massa.

§2º Os critérios de elegibilidade, a forma de concessão e a duração do benefício emergencial serão definidos em ato específico do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e a urgência da medida.

§3º O benefício emergencial concedido sob este artigo não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período enquanto perdurarem os efeitos da calamidade.

§4º A concessão temporária prevista neste artigo não implicará em direito adquirido à manutenção do benefício após o término da situação emergencial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO
RICARDO
PEREIRA DOS
SANTOS:116
80
95584880

Assinado de forma
digital por SILVIO
RICARDO PEREIRA
DOS
SANTOS:116955848
80
Dados: 2025.11.07
11:17:59 -03'00'

SILVINHO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à crescente demanda por políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao apoio às famílias em vulnerabilidade social. Muitos lares paulistanos possuem animais de estimação que exercem papel fundamental na saúde emocional, psicológica e na companhia de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Entretanto, a dificuldade financeira de parte da população impacta diretamente o cuidado com esses animais, gerando situações de abandono, doenças e sofrimento — o que também reflete em problemas de saúde pública e desequilíbrio ambiental urbano.

O Bolsa Pet Cidadão propõe um modelo inovador de política pública, baseado em responsabilidade compartilhada: o município oferece apoio e orientação técnica, enquanto o tutor tem obrigações a serem cumpridas.

A proposta reforça o caráter humanitário e socioambiental da cidade de São Paulo, alinhando-se à Política Nacional de Bem-Estar Animal, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3, 11 e 15) e à Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício dos animais e da sociedade paulistana como um todo.

SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS:11695584880
4880

Assinado de forma digital
por SILVIO RICARDO
PEREIRA DOS
SANTOS:11695584880
Dados: 2025.11.07
11:18:42 -03'00'

SILVINHO LEITE
VEREADOR